



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 07562/21

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Josélia Maria de Sousa Ramos

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00072/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 08 de outubro de 2021 pela responsável técnica pela contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB – IPSENP durante o exercício financeiro de 2020, Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 759, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo termo para providenciar os elementos necessários para apresentação de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Josélia Maria de Sousa Ramos, profissional contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira/PB, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 12:02



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR